**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021**

**CONTRATO Nº 026/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI E O ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI**, CNPJ nº 06.554.943/0001-42, situado na Praça São Gonçalo, 217B Centro, Regeneração-PI, 64490-000, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Eduardo Alves Carvalho.

**CONTRATADA: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, CNPJ Nº 23.076.345/0001-24, com endereço na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, Sala 801, Serraria, Maceió, Estado de Alagoas , neste ato representado pelo Sr. José Augusto dos Santos Filho

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria jurídica especializados de consultoria e auditoria tributária para o Município de Regeneração-PI

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R$0,20(vinte centavos) limitado para cada R$1,00(um real) recuperado aos cofres do município..

**Parágrafo único**. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- Fontes de Recurso: FPM, ICMS, ISS, IPVA e Conta movimento e outros

**CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES**

**RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

**RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa,

sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;

d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**Parágrafo único**. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

**Parágrafo único**. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

**CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regeneração-PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Regeneração -PI, 02 de Fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO** - Eduardo Alves Carvalho
CNPJ nº 03.466.177/0001-76
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08447641000109, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0012348701, ou=ADVOGADO, ou=<valor>, cn=JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, email=augusto_jsf@msn.com
Dados: 2021.02.02 11:35:53 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**
CNPJ Nº 23.076.345/0001-24
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1º. Carlene Pinto de Moura 001.312.843.47

2º. Maria da Conceição Araujo